FOLHA Nº 200

PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DE RECURSOS HUMANOS

LIVRO Nº F-110

TERMO Nº 33/2026

Termo de Fomento que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS,** o **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**, e o **CENTRO EDUCACIONAL TERRA SANTA (CETS),** na forma abaixo:

O MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n° 29.138.344/0001-43, com sede na Av. Koeler, 260, Centro, 25685-060, Petrópolis/RJ, neste ato representado por seu prefeito o **Sr. Hingo Hammes**, devidamente qualificado nos autos do processo administrativo, investido nos poderes conferidos pelo art. 78, II, da Lei Orgânica do Município de Petrópolis, o **CONSELHO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (CMDCA)**, na qualidade de órgão gestor do FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (FUNCRIA), inscrito no CNPJ/MF sob o n° 18.210.251/0001-66, do qual provirão os recursos para fazer frente às despesas decorrentes deste Ato, com sede na Rua do Imperador, 38, sala 101, Centro, Petrópolis, neste ato representado por seu presidente o **Sr. Jose Claudio de Souza Junior**, igualmente qualificado nos autos do processo administrativo, investido pela Resolução CMDCA nº 001/2025, publicada em 24/01/2025, e o **CENTRO EDUCACIONAL TERRA SANTA (CETS)**, associação, doravante também denominada Organização da Sociedade Civil ou OSC, inscrita no CNPJ sob o n° 31.171.333/0001-07, com endereço na Rua Monsenhor Bacelar, nº 590, Valparaíso, Petrópolis/RJ, neste ato representada por sua procuradora, **a Srª Eulalia Pinto Ribeiro**, igualmente qualificada nos autos do processo administrativo, investida dos poderes conferidos por procuração, tendo em vista o resultado do Chamamento Público nº 001, de 02 de outubro de 2025 do CMDCA, a demanda objeto do processo administrativo **nº 32708/2025** e o despacho autorizador ali exarado em 05/03/2026, resolvem firmar o presente **TERMO DE FOMENTO**, nos termos do art. 2º, VIII da Lei n° 13.019, de 31 de julho de 2014, regendo-se pelas normas aplicáveis às parcerias voluntárias e pelas cláusulas e condições que seguem: **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:** O presente Termo de Fomento tem por objeto a **execução do PROJETO SEMEANDO CIDADANIA – FASE V**, elaborado pela OSC e aprovado pela Comissão de Seleção e Plenária do CMDCA, **com o intuito de realizar medidas de promoção, proteção e defesa de direitos de crianças e adolescentes. Parágrafo primeiro:** Para fins de caracterização do objeto desta avença, modo de execução e demais elementos necessários à adequada compreensão das obrigações e direitos estabelecidos, integram o presente termo de parceria o plano de trabalho e seus anexos, elaborados pela OSC e aprovados pelo CMDCA após cumpridas as etapas do Chamamento Público indicado no preâmbulo. **Parágrafo segundo:** Caso seja(m) adquirido(s) bem(ns) com os recursos da parceria celebrada por meio deste Termo de Fomento, o(s) mesmo(s) será(ão) gravado(s) com cláusula de inalienabilidade, comprometendo-se desde já a OSC a transferi-lo à Administração Municipal, na hipótese de sua extinção, nos termos previstos pelo art. 35, §5º, da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014. **Parágrafo terceiro:** O(s) bem(ns) adquirido(s) com os recursos tratados neste

P.M.P.

TERMO DE FOMENTO permanecerá(ão) sob a titularidade da OSC, e poderá(ão) ser utilizado(s) após o término da vigência da presente parceria para utilização em outras atividades e projetos da entidade, desde que relacionados ao atendimento de crianças e adolescentes. **Parágrafo quarto:** O plano de trabalho poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo, respeitada a legislação vigente e após proposta previamente justificada pela OSC e acolhida por meio de decisão da Plenária do CMDCA, fundamentada em parecer técnico favorável do órgão competente, vedada a alteração do objeto. **CLÁUSULA SEGUNDA - DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DAS PARTES:** São responsabilidades e obrigações, além de outros compromissos assumidos por meio deste termo e respectivo plano de trabalho: **I - DO CMDCA: a)** elaborar e conduzir a execução da política pública; **b)** emanar diretrizes sobre a política pública a ser executada por meio do presente termo, estabelecendo conceitos e critérios de qualidade a serem observados pela OSC; **c)** acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução do objeto deste termo, devendo zelar pelo alcance dos resultados pactuados e pela correta aplicação dos recursos repassados; **d)** prestar apoio necessário e indispensável à OSC para que seja alcançado o objeto da parceria em toda sua extensão e no tempo devido; **e)** repassar à OSC os recursos financeiros previstos para a execução do objeto da parceria, de acordo com o cronograma de desembolsos previsto, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto; **f)** manter em seu sítio eletrônico a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após o respectivo encerramento; **g)** fazer publicar extrato deste termo e de seus aditivos no Diário Oficial do Município, E nos sistemas de controle interno e externo aos quais o MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS esteja vinculado, contendo, pelo menos, o objeto e a instituição beneficiária da parceria, o nome do gestor, e do signatário representante da OSC; **h)** instituir Comissão de Monitoramento e Avaliação (CMA), por ato da autoridade competente, a ser publicado no Diário Oficial do Município; **i)** emitir relatório técnico de monitoramento de avaliação da parceria; **j)** analisar os relatórios gerenciais financeiros e de resultados; **k)** analisar as prestações de contas encaminhadas pela OSC de acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis. **l)** disponibilizar na íntegra, em seu site eletrônico, o teor deste termo e de seus aditivos, bem como de todos os relatórios gerenciais de resultados, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data de suas assinaturas e aprovação, conforme o caso; **m)** viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos; **II - DA OSC: a)** apresentar relatórios de execução do objeto e de execução financeira, elaborados eletronicamente por meio de formulários próprios constantes do sítio eletrônico do Município e contendo: **1.** comparativo entre as metas propostas e os resultados alcançados, acompanhado de justificativas para todos os resultados não alcançados e propostas de ação para superação dos problemas enfrentados; **2.** demonstrativo integral da receita e despesa realizadas na execução, em regime de caixa e em regime de competência; e **3.** comprovantes de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária. **b)** prestar contas, eletronicamente, por meio de formulários próprios constantes do sítio eletrônico do Município, da totalidade das operações patrimoniais e resultados da parceria, de acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis; **c)** executar o plano de trabalho,

P.M.P

na forma do art. 35-A, da Lei nº 13.019 de 31 de julho de 2014, bem como aplicar e gerir os recursos e bens públicos com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia; **d)** zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar os resultados pactuados de forma otimizada; **e)** observar, no transcorrer da execução de suas atividades, todas as orientações emanadas do CMDCA; **f)** responsabilizar-se, integral e exclusivamente, pela contratação e pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária do CMDCA ou do Município, a inadimplência da OSC em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução; **g)** divulgar, na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, na forma e prazos definidos pelo CMDCA, todas as parcerias celebradas com ele celebradas, observando-se as informações mínimas exigidas e eventuais restrições de segurança que impeçam a sua divulgação, na forma da lei; **h)** indicar formalmente pelo menos um representante para acompanhar os trabalhos da Comissão de Monitoramento e Avaliação, no prazo de 15 (quinze) dias contados da data de assinatura deste instrumento; **i)** manter e movimentar os recursos financeiros repassados para a execução do objeto da parceria em uma única e exclusiva conta bancária, formalmente indicada, aberta junto à instituição financeira indicada pelo MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS, observado o disposto no art. 51 da Lei n.º 13.019 de 31 de julho de 2014; **j)** manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos ao objeto da parceria; **k)** utilizar os bens, materiais e serviços custeados com recursos públicos vinculados à parceria em conformidade com o objeto pactuado; **l)** permitir e facilitar o acesso de agentes do CMDCA, da Comissão de Monitoramento e Avaliação e demais órgãos de fiscalização interna da Administração Municipal e externa a todos os documentos relativos à execução do objeto da parceria, prestando-lhes todas e quaisquer informações solicitadas, bem como aos locais de execução do objeto; **m)** responsabilizar-se pela legalidade e regularidade das despesas realizadas para a execução do objeto da parceria, pelo que responderá diretamente perante o CMDCA e demais órgãos incumbidos da fiscalização; **n)** responsabilizar-se, exclusivamente, pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal; **Parágrafo único:** Tais obrigações não eximem os partícipes daquelas previstas na Lei nº 13.019 de 31 de julho de 2014, o Decreto Municipal nº 64, de 06 de abril de 2017 e a Resolução do CMDCA nº 11, de 7 de agosto de 2025 (publicada no Diário Oficial do Município nº 7.216, de 11/08/2025, pp. 2-3), bem como demais atos normativos aplicáveis à espécie. **CLÁUSULA TERCEIRA - DO GESTOR DA PARCERIA:** O gestor da parceria será a servidora NEUSA FERNANDES PEREIRA, responsabilizando-se pela interlocução técnica com a OSC, bem como pelo acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto da parceria, devendo zelar pelo seu adequado cumprimento e manter o CMDCA informado sobre o andamento das atividades, competindo-lhe em especial: **a)**

acompanhar e fiscalizar a execução do objeto da parceria; **b)** informar ao Presidente do CMDCA e ao Plenário do CMDCA a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria, e/ouse constituam em indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados; **c)** emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o teor do relatório técnico de monitoramento e avaliação; **d)** disponibilizar ou assegurar a disponibilização de materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação; **e)** comunicar à administração municipal e ao CMDCA a inexecução por culpa da OSC; **f)** acompanhar as atividades desenvolvidas pela OSC e monitorar a execução do objeto da parceria nos aspectos administrativo, técnico e financeiro, propondo as medidas de ajuste e melhoria segundo as metas pactuadas e os resultados observados, com o assessoramento que lhe for necessário; **g)** realizar atividades de monitoramento, devendo estabelecer práticas de acompanhamento e verificação no local das atividades desenvolvidas, mediante agenda de reuniões e encontros com os dirigentes da OSC, para assegurar a adoção das diretrizes constantes deste termo e do plano de trabalho; **h)** realizar a conferência e a checagem do cumprimento das metas e suas respectivas fontes comprobatórias, bem como acompanhar e avaliar a adequada implementação da política pública, verificando a coerência e veracidade das informações apresentadas nos relatórios gerenciais; **CLÁUSULA QUARTA - DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO DE RESULTADOS:** Os resultados alcançados com a execução do objeto da parceria devem ser monitorados e avaliados sistematicamente por meio de relatórios técnicos emitidos pela Comissão de Avaliação e Monitoramento do CMDCA. **Parágrafo primeiro:** Os relatórios técnicos de monitoramento e avaliação da execução do objeto da parceria indicados no caput desta cláusula quarta serão realizados a cada durante e após o desenvolvimento do projeto, sendo um para cada parcela destinada à entidade, sem prejuízo da atuação ordinária do gestor da parceria e da Comissão de Monitoramento e Avaliação do CMDCA. **Parágrafo segundo:** Compete à Comissão de Monitoramento e Avaliação – CMA: **a)** homologar, independentemente da obrigatoriedade de apresentação de prestação de contas pela OSC, o relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da Lei n.º 13.019, de 31 de julho de 2014; **b)** avaliar os resultados alcançados na execução do objeto da parceria, de acordo com informações constantes do relatório técnico de monitoramento e avaliação, e fazer recomendações para o atingimento dos objetivos perseguidos; **c)** analisar a vinculação dos gastos da OSC ao objeto da parceria celebrada, bem como sua razoabilidade; **d)** solicitar, quando necessário, reuniões extraordinárias e realizar visitas técnicas na OSC e no local de realização do objeto da parceria com a finalidade de obter informações adicionais que auxiliem no desenvolvimento dos trabalhos; **e)** solicitar ao CMDCA ou à OSC esclarecimentos que se fizerem necessários para subsidiar sua avaliação; **f)** emitir relatório conclusivo sobre os resultados alcançados no período, contendo a nota da parceria, avaliação das justificativas apresentadas no relatório técnico de monitoramento e avaliação, recomendações, críticas e sugestões; **CLÁUSULA**

P.M.P

QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS: Empregar-se-á nesta parceria o valor total de **R$ 100.000,00 (cem mil reais),** a ser disponibilizada em 03 (três) parcelas, sendo a primeira no valor de R$ 47.645,15 (quarenta e sete mil, seiscentos e quarenta e cinco reais e quinze centavos); a segunda no valor de R$ 25.706,75 (vinte e cinco mil, setecentos e seis reais e setenta e cinco centavos) e a terceira no valor de R$ 26.648,10 (vinte e seis mil, seiscentos e quarenta e oito reais e dez centavos), conforme cronograma presente no plano de trabalho anexo a este Termo. **Parágrafo primeiro:** A quantia a ser empregada nesta parceria será oriunda da seguinte rubrica orçamentária: Programa de Trabalho nº 10.02.08.243.0401.2013.3350.43.00, fonte 2.759.00, nota de empenho nº 23/2026, no valor de 100.000,00 (cem mil reais), do FUNCRIA. **Parágrafo segundo:** Não serão computados como saldo remanescente os valores referentes a compromissos já assumidos pela OSC para alcançar os objetivos da parceria, bem como os recursos referentes às provisões para liquidação de encargos. **Parágrafo terceiro:** É vedada a realização de despesas à conta dos recursos destinados a esta parceria para finalidades diversas ao objeto pactuado, mesmo que em caráter de urgência. **CLÁUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS:** A OSC elaborará e apresentará ao CMDCA, prestação de contas na forma discriminada nesta cláusula, observando-se também a Lei nº 13.019 de 31 de julho de 2014, o Decreto Municipal nº 64 de 06 de abril de 2017, a Resolução do CMDCA nº 11, de 7 de agosto de 2025 (publicada no Diário Oficial do Município nº 7.216, de 11/08/2025, pp. 2-3), o Item 8 do Edital de Chamamento público indicado no preâmbulo deste Termo, a Lei Complementar Estadual nº 63, de 1º de agosto de 1990, e demais legislações e regulamentações aplicáveis às parcerias voluntárias e às contratações públicas. **Parágrafo primeiro:** Os originais das faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas deverão ser emitidos em nome da OSC, devidamente identificados com o número do Processo por meio do qual tramitou a apresentação do respectivo projeto, e mantidos em sua sede, em arquivo e em boa ordem, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados a partir da aprovação da prestação de contas ou da tomada de contas especial pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, relativa ao exercício da gestão, separando-se os de origem pública daqueles da própria OSC. **Parágrafo segundo:** A prestação de contas e todos os atos que dela decorram dar-se-ão em plataforma eletrônica a ser disponibilizada no portal de parcerias do Município de Petrópolis, permitindo a visualização por qualquer interessado. **Parágrafo terceiro:** Até que se institua o portal de que trata o parágrafo segundo desta cláusula sexta, a referida prestação e atos subsequentes serão realizados da maneira formalmente indicada pelo CMDCA e/ou pela Controladoria-Geral do Município. **Parágrafo quarto:** Sem prejuízo da plena observância dos atos normativos apontados no caput desta cláusula, bem como das instruções oriundas do CMDCA e do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, a OSC prestará contas por meio da apresentação da documentação comprobatória da aplicação dos recursos recebidos mensalmente, conforme previsão no plano de trabalho, devidamente acompanhado dos relatórios de execução do objeto e de execução financeira, extratos bancários conciliados (evidenciando a movimentação do recurso e rentabilidade do

P.M.P

período), relatório de receita e de despesas e, quando houver, relação nominal dos atendidos, nos seguintes prazos: **I -** Prestação de contas mensal: até o 20º (vigésimo) dia útil do mês subsequente ao término do período; **II -** Prestação de contas final: até 90 (noventa) dias, contados do término de vigência, da denúncia ou rescisão da parceria; **Parágrafo quinto:** Apresentada a prestação de contas parcial e anual, emitir-se-á parecer técnico, acerca da execução física e atingimento dos objetivos da parceria. **Parágrafo sexto:** Para fins de comprovação dos gastos, não serão aceitas despesas efetuadas em data anterior ou posterior ao período de vigência da parceria. **Parágrafo sétimo:** Não poderão ser pagas com recursos da parceria despesas em desacordo com o plano de trabalho, bem como aquelas decorrentes de multas, juros, taxas ou mora, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo e a título de taxa de administração. **Parágrafo oitavo:** A falta de prestação de contas nas condições estabelecidas nesta CLÁUSULA SEXTA e na legislação aplicável, ou a sua desaprovação pelos órgãos competentes, implicará a suspensão de liberações subsequentes, até a correção das impropriedades ocorridas. **Parágrafo nono:** A responsabilidade da OSC pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e à execução do objeto da parceria é exclusiva, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária do CMDCA e do MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução. **Parágrafo décimo:** Constatada a irregularidade na destinação da verba tratada nesta Parceria, ou quanto ao uso do bem adquirido, responsabilizar-se-á a OSC pela restituição dos recursos, nos termos fixados pela Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014. **CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA:** O prazo de vigência desta parceria é de **09 (nove) meses**, a partir da data de sua assinatura. **Parágrafo único:** O CMDCA prorrogará de ofício a vigência da parceria quando der causa ao atraso na liberação dos recursos, limitando-se ao exato período do atraso verificado. **CLÁUSULA OITAVA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO:** A presente parceria poderá, a qualquer tempo, ser denunciada por qualquer dos partícipes mediante notificação escrita com antecedência de 60 (sessenta) dias e será rescindido por infração de disposições normativas ou descumprimento das obrigações assumidas, ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne jurídica, material ou formalmente inexequível. **Parágrafo primeiro:** Ocorrendo a rescisão ou a denúncia do presente ajuste, o FUNCRIA e a OSC responderão pelas obrigações assumidas até a data de assinatura do respectivo termo de extinção, devendo a OSC apresentar ao CMDCA, no prazo de até 30 (trinta) dias, a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações assumidas até aquela data. **Parágrafo segundo:** Havendo indícios fundados de malversação do recurso público, o CMDCA deverá instaurar Tomada de Contas Especial, para apurar irregularidades que tenham motivado a rescisão da parceria. **Parágrafo terceiro:** Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do presente ajuste, não tendo ocorrido a utilização total dos recursos financeiros disponibilizados, fica a OSC obrigada a restituir, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contados da data do evento, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras, acrescidos de correção

P.M.P

monetária e de juros de mora, calculados nos termos dos parágrafos quarto e quinto desta cláusula oitava, devendo encaminhar o respectivo comprovante de depósito bancário ao CMDCA. **Parágrafo quarto:** A correção monetária será calculada de acordo com a variação da Unidade Fiscal de Petrópolis (UFPE), contada a partir da data de liberação dos recursos. **Parágrafo quinto:** Os juros de mora serão calculados à taxa de 1% (um por cento) ao mês, contada: **I** - das datas de liberação dos recursos, nos casos em que for constatado dolo da OSC ou de seus prepostos; **II** - da data de vencimento do prazo estabelecido em notificação da OSC para restituição dos valores, no curso da execução da parceria; ou **III** - da decisão sobre a prestação de contas de que trata o inciso II do parágrafo quarto da cláusula sexta deste Termo, caso não tenha havido a notificação a que se refere o inciso II deste parágrafo quinto desta cláusula oitava. **Parágrafo sexto:** A inobservância do disposto no parágrafo terceiro desta cláusula ensejará a imediata instauração da tomada de contas especial do responsável. **Parágrafo sétimo:** Em caso de denúncia ou rescisão, os bens adquiridos com os recursos tratados nesta avença deverão ser devolvidos ao CMDCA no prazo de 30 (trinta) dias contados da data do evento. **CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES:** Este instrumento poderá ser alterado de comum acordo, mediante termo aditivo, em qualquer de suas cláusulas e condições, exceto naquilo que tange à definição de seu objeto, desde que tal interesse seja manifestado por qualquer dos partícipes, previamente e por escrito, observado o disposto no PARÁGRAFO TERCEIRO da CLÁUSULA PRIMEIRA. **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES:** Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas indicadas no preâmbulo deste TERMO DE FOMENTO, o MUNICÍPIO poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à OSC as sanções previstas no art. 73 da Lei nº 13.019 de 31 de julho de 2014 e no item 10.6 do Edital de Chamamento Público. **Parágrafo primeiro:** Aplicadas as sanções previstas no *caput* desta cláusula décima, o CMDCA providenciará o correspondente registro no portal de parcerias com organizações da sociedade civil e nos demais sistemas de controle interno e externo. **Parágrafo segundo:** Enquanto não implantado o portal de que trata o parágrafo primeiro desta cláusula décima, as sanções serão registradas no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Petrópolis. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:** Acordam as partes, ainda, em estabelecer as seguintes disposições gerais: **I** – Os trabalhadores contratados pela OSC não guardam qualquer vínculo empregatício ou funcional com o Município de Petrópolis, inexistindo, também, qualquer responsabilidade deste último em relação às obrigações trabalhistas e demais encargos assumidos pela OSC. **II** – O MUNICÍPIO e/ou o FUNCRIA não responde(m), subsidiária ou solidariamente, pela ausência de cumprimento das obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias, comerciais ou civis assumidas pela OSC para a execução da presente parceria, não se responsabilizando, ainda, por eventuais demandas judiciais. **III** – A OSC deverá entregar ao CMDCA, mensalmente, sob a forma de meio magnético ou por transmissão eletrônica, a relação nominal atualizada dos beneficiários das ações relativas à parceria, contendo seus endereços completos, de acordo com o modelo e instruções fornecidos formalmente pelo CMDCA. **IV** – Todas as comunicações

P.M.P

relativas a esta parceria serão consideradas como regularmente efetuadas quando realizadas por meio eletrônico, desde que as partes indiquem previamente, por meio escrito, os respectivos endereços eletrônicos pelos quais se dará a mútua comunicação. **V** – As exigências que não puderem ser atendidas por meio eletrônico deverão ser supridas por meio físico, através de regular instrução processual, indicando-se a razão da impossibilidade. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO DE REGÊNCIA E DOS CASOS OMISSOS:** A presente parceria será regida pelo disposto na Lei nº 13.019 de 31 de julho de 2014, no Decreto Municipal nº 64, de 6 de abril de 2017, na Resolução CMDCA nº 12, de 23 de junho de 2021, no Edital do Chamamento Público nº 001 do CMDCA, de 2 de outubro de 2025, na Lei Complementar Estadual nº 63, de 1º de agosto de 1990, nos atos que os alterarem, nas demais disposições normativas atinentes às parcerias da Administração Pública com as Organizações da Sociedade Civil e, subsidiariamente, às contratações públicas. **Parágrafo único:** Os casos omissos relativos à execução da presente parceria serão resolvidos de comum acordo entre as partes, com base nos atos normativos indicados nesta cláusula, celebrando-se Termos Aditivos sempre que necessário. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO:** Fica eleito o Foro da Comarca de Petrópolis/RJ, para dirimir quaisquer questões resultantes da execução ou da interpretação deste instrumento e que não puderem ser resolvidas administrativamente. **Parágrafo único**: Comprometem-se as partes à prévia tentativa de solução administrativa de eventuais controvérsias, nos termos estabelecidos pelo art. 42, XVII, da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014. E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente termo, em 03 (três) vias de igual teor e para os mesmos fins de Direito, para todos os efeitos legais.********** Petrópolis, 06 de março de 2026.

P.M.P

HINGO HAMMES - PREFEITO DE PETRÓPOLIS

JOSE CLAUDIO DE SOUZA JUNIOR
PRESIDENTE - CONSELHO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – FUNCRIA

CENTRO EDUCACIONAL TERRA SANTA (CETS)